



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

**“DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES
DE IPTU PARA O EXERCÍCIO 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao disposto a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR;

9Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a cobrança do IPTU do exercício de 2020 obedecendo às disposições previstas nesta Lei.

Art.2º A apuração do valor venal dos imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana, será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da edificação, apurados de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Formula $VI = VT + VE$

Onde:

VI= Valor venal dos imóveis;

VT= Valor Venal do Terreno;

VE= Valor Venal das Edificações;

§ 1º O valor do terreno será apurado através da multiplicação da área total do terreno pelo valor do m² do terreno.

Formula: $VT = AT \times M^2t$

Onde:

VT = Valor venal do terreno

AT = Área total do terreno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

M^2T = Valor do m^2 do terreno

§ 2º O valor venal da edificação será apurado para todos os imóveis com área edificada, através da multiplicação da área total edificada pelo valor do m^2 da edificação.

Formula: $VE = Ae \times M^2e$

Onde:

VE = Valor venal da Edificação

Ae = Área total da Edificação

M^2e = Valor do M^2 da Edificação

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I- Área total do terreno, valor total da área do terreno constante do cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici;

II- Valor do m^2 do terreno, valor constante no Art. 4º. Desta Lei, aplicado em conformidade com a zona fiscal de localização do imóvel;

III- Área total edificada, valor da área total edificada sobre o terreno, constante do Cadastro I mobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici;

IV- Valor do m^2 da edificação, valor constante no art. 5º. Desta Lei, obtido em conformidade com o padrão e conservação da edificação;

Art. 4º Para Cálculo do IPTU, fica estabelecido o valor por metro quadrado do terreno para cada Zona Fiscal da Seguinte Forma:

I-Zona Fiscal I: R\$ 93,12 por m^2

II-Zona Fiscal II: R\$ 71,59 por m^2

III-Zona Fiscal III: R\$ 47,58 por m^2

IV-Zona Fiscal IV: R\$ 33,22 por m^2

V-Zona Fiscal V: R\$ 18,01 por m^2

VI- Zona Fiscal VI: R\$ 11,27 por m^2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

VII- Zona Fiscal VII: R\$ 1,56 por m²

VIII- Zona Fiscal VIII: R\$ 0,98 por m²

Art.5º Para Calculo do IPTU, fica estabelecido o valor por metro quadrado da edificação, conforme padrão e conservação da edificação, a seguir:

I-Alvenaria;

- a) Primeira: R\$ 384,79 M²;
- b) Segunda: R\$ 307,40 M²;
- c) Terceira: 230,00 M².

II- Madeira;

- a) Primeira: R\$ 154,45 por m²;
- b) Segunda: R\$ 82,59 por m²;
- c) Terceira: R\$ 47,64 por m².

III-Barracão Industrial

- a) Estrutura Metálica: R\$ 161,08;
- b) Estrutura em Pórtico (Pré-Moldado de Concreto): R\$ 120,58;
- c) Estrutura de Madeira: R\$ 107,37.

§ 1º Para efeitos de aplicação do inciso I e II deste artigo, considerar-se-á edificação de 1º. (primeira) aquele que enquadrar-se no mínimo em três dos seguintes itens:

- I-Piso cerâmico;
- II- Reboco;
- III - Pintura
- IV- Telha de barro; e Cimento
- V- Forro de Laje.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para efeitos de aplicação da alínea "c" do Inciso II deste artigo, considerar-se-á edificação de 3º (terceira) aquela que se enquadrar em um dos dispositivos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de edificação mista, prevalecerá aquela que representar a maior parcela da unidade edificada.

Art.6º Para efeitos desta Lei, o conjunto Habitacional Vitoria Régia, Habitar Brasil e Pôr do Sol serão considerados ZONA FISCAL VI.

Art. 7º Nos termos do Art. 2º. Da Lei Municipal 712 de 02 Março de 1999, para efeito de lançamento nos imóveis situados nos distritos de Novo Riachuelo e Estrela de Rondônia e Vilas Bandeira Branca e Camargo, serão considerados Zona Fiscal VI, desde que não esteja sendo cobrado ITR das áreas doadas, bem como, Art. 1º. §1º.e §2º. Da Lei Municipal nº. 1816/2012.

Art. 8º Para efeito do Calculo de IPTU aplicar-se-ão as alíquotas constantes da Tabela II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de Dezembro de 2003.

Parágrafo Único: Os imóveis sem edificações localizadas nas zonas Fiscais I e II, para efeito de calculo de imposto que trata a presente Lei, só serão consideradas benfeitorias as construções de muros em alvenaria.

Art. 9º As Zonas Fiscais ficarão distribuídas conforme o anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art.10 O prazo para pagamento do imposto de que trata esta Lei será:

I- Até 28 de Fevereiro de 2020 para pagamento da Cota única, com 20 % (vinte por cento) de desconto;

II - Até 31 de Março de 2020 para pagamento da Cota única, com 10 % (dez por cento) de desconto;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

- III - Até 31 de Março de 2020 para pagamento da Primeira Parcela;
- IV - Até 30 de Abril de 2020 para pagamento da Segunda Parcela;
- V- Até 29 de Maio de 2020 para pagamento da Terceira Parcela;
- VI- Até 30 de Junho de 2020 para pagamento da Quarta Parcela;
- VII- Até 31 de julho de 2020 para pagamento da Quinta Parcela;
- VIII- Até 31 de Agosto de 2020 para pagamento da Sexta Parcela;
- IX- Até 30 de Setembro de 2020 para pagamento da Sétima Parcela;
- X- Até 30 de Outubro de 2020 para pagamento da Oitava Parcela;

Art. 12 O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em cota Única até o vencimento previsto no inciso I do artigo anterior terá desconto previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2003, em seu art. 217.

Parágrafo I. Para o pagamento feito antecipadamente, em parcela única será concedido desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 28.02.2020 e de 10 % (dez por cento), para pagamento até o dia até o dia 31.03.2020.

Parágrafo II – O contribuinte que pagar o IPTU com atraso terá acrescido os valores conforme Legislação Tributaria Municipal em Vigor.

Art. 13 Não será permitido o parcelamento de tributo com valor menor que 1 (uma) UPF-M.

Art.14 Fica instituído para fins de atualização da planta Genérica de valores o Índice IPC (Índice de Preço ao Consumidor).

§ 1º A qualquer tempo o Prefeito poderá solicitar atualização da planta genérica de valores conforme estabelecido à Lei Complementar Municipal 001/2003, Código Tributário Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor noventa dias, após a sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02/2018, a qual dispôs sobre a planta de valores de IPTU para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 28 de novembro de 2019.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO